

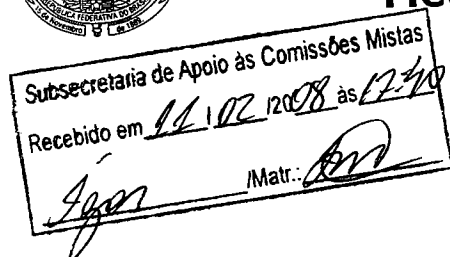


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória 417/2

MPV - 417/08

00079



Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, os seguintes artigos:

A Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com art. 11-A, com seguinte redação:

"Art. 11-A - O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais estabelecidos na tabela do Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o pagamento ao instrutor de armamento e tiro terá como base a hora-aula particular, em valor não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal." (NR)"





CÂMARA DOS DEPUTADOS JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa padronizar os procedimento de credenciamento de profissionais habilitados para realizar exames de aptidão psicológica e de manejo de arma de fogo. Também estabelece limites para a cobrança de honorários profissionais e hora/aulas particulares.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2008.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

